PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 170/2019

INSTITUI AS CICLORROTAS NASCENTES DE ITAJAÍ, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica instituída as Ciclorrotas Nascentes de Itajaí, neste Município e dá outras providências, conjuntamente com os municípios vizinhos, de modo a incentivar e alcançar a utilização segura das bicicletas no atendimento às demandas de lazer da população e dos turistas.

Art. 2° As Ciclorrotas Nascentes de Itajaí neste Município, tem por finalidade dentre outras:

I - incentivar o uso das bicicletas, por meio de instalação de ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas;

II - difundir, no Município, a cultura da mobilidade através do uso da bicicleta, em fortalecimento ao turismo regional;

III - promover o desenvolvimento sustentável, nas dimensões socioeconômicas, ambientais e turísticas;

IV - promover e potencializar atividades relacionadas às formas de mobilidade não motorizadas, voltadas à geração de emprego e renda;

V - estimular o uso da bicicleta, como meio de transporte e lazer, mediante a promoção de eventos de cunho esportivo, cultural e turístico, organizados ou estimulados pelo Poder Executivo Municipal.

VI - compatibilizar a mobilidade municipal com a dos municípios da Região do Vale do Itajaí e Litoral.

Parágrafo único. A presente ciclorrota poderá integrar outros municípios da Região, desde que haja a anuência dos municípios componentes da mesma.

Art. 3° Cabe ao Poder Executivo, a indicação do circuito da Ciclorrota Nascentes do Itajaí, neste Município, identificando-o visualmente, através de equipamentos padrão, definidos em conjunto com demais municípios que integrem a ciclorrota, divulgando-o em mídias físicas e eletrônicas e realizando o seu mapeamento.

Art. 4° Compete ao Poder Executivo Municipal dispor sobre procedimentos que visem ao reconhecimento de unidades de serviços e/ou comercialização a serem identificados e definidos como integrantes da Ciclorrota Nascentes do Itajaí, neste Município.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

As Ciclorrotas costumam ser implementadas em regiões críticas, onde as avenidas principais são estreitas, com tráfego rápido e corredores de ônibus. Principalmente se não houver ruas paralelas às grandes avenidas que possam se tornar caminhos intuitivos.

Nesses casos, as rotas alternativas são entrecortadas e, para a maioria dos ciclistas, desconhecidas. O trabalho realizado pela Coordenadoria de Trânsito é o de sinalizar e tornar mais seguras essas rotas, para que as pessoas que estiverem por ali de passagem as reconheçam e utilizem facilmente, em vez de correr riscos maiores nas vias principais.

Mas as vantagens não param por aí. A sinalização legitima a presença da bicicleta nas vias e estimula o compartilhamento e o respeito. Isso é o que os ciclistas mais precisam. O custo é extremamente inferior ao de ciclovias segregadas, não há redução do espaço destinado ao automóvel e, como pudemos ver nas ciclorrotas já existentes, o tempo de implementação é muito mais curto.

Sendo assim se encaminha para apreciação e aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE JULHO DE 2019

ANTÔNIO ALDO DA SILVA
VEREADOR - Progressistas